DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

Poder Legislativo 11
Outros Atos 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

DECRETO Nº 6.311, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

"Estabelece regras e diretrizes para gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal direta e autárquica"

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º, do art. 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos, para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

D E C R E T A

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º, do art. 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e autárquica.

Art. 2º Para fins desse Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização de contratos: a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executadas e dos materiais entregues com o objeto contratado; de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato;

III - fiscalização técnica: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

IV - fiscalização administrativa: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

V - fiscalização setorial: o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do órgão;

VI - gestor de contratos: servidor formalmente designado pelo Chefe do Poder Executivo, para acompanhar e coordenar as atividades dos fiscais, após análise dos relatórios apresentados pela fiscalização técnica e administrativa. É responsável, também, pelos procedimentos iniciais ou preparatórios, a fim de dar encaminhamento aos atos relativos a: prorrogações, alterações, reequilíbrio, pagamentos, eventuais sanções e extinção do contrato;

VII - fiscal de contrato: verificar a conformidade da prestação de serviços, o fornecimento de produto e a execução de obras, de acordo com o contrato ou instrumento que o substitua, no que concerne aos prazos, projetos, especificações, valores, saldos, condições da proposta da empresa e demais documentos presentes e essenciais à consecução do pretendido pela Administração;

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 3º Deverão ser observados outros procedimentos estabelecidos em regulamentações internas para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos.

DA DESIGNAÇÃO

Gestores e fiscais de contratos

Art. 4º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima, ou por quem as normas de organização administrativa indicar, para exercer as funções estabelecidas neste Decreto.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o *caput*, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em

norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 5º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração Pública Municipal, observado o disposto no artigo 117, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 10 deste Decreto.

Requisitos Para a Designação

Art. 6º O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;

Art. 7º O encargo de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atividades de Gestão e Fiscalização de Contratos

Gestão de Contrato

Art. 8º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração Pública Municipal;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I, do art. 2º, deste Decreto;

VI - elaborar conforme o caso o relatório final de que trata a alínea "d", VI, § 3º, do art. 174, da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais do contrato;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

IX - certificar-se do recebimento definitivo do objeto do contrato, atestado pelos Fiscais do Contrato e/ou Comissão de Fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal de Contrato

Art. 9º Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - manter cópia e conhecer o contrato firmado, a proposta do contratado, o edital e os demais documentos pertinentes ao contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

III - acompanhar e registrar formalmente as ocorrências relativas à execução contratual, informando ao gestor do contrato aquelas que podem resultar na má execução dos serviços e obras ou na entrega de material diversa do objeto contratual; exigindo do contratado e notificando-o para tomar as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, quando a exigência não for de competência do gestor do contrato ou de autoridade superior;

IV - verificar se o prazo de entrega, as quantidades, preços e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la ao gestor do contrato acompanhada de relatório de fiscalização;

V - recusar materiais, serviços e obras que não estejam em conformidade com as condições pactuadas, comunicando imediatamente o fato ao gestor do contrato;

VI - verificar se a contratada executa suas obrigações, sem transferir responsabilidades, ou formalizar subcontratações de outras empresas ou pessoas não autorizadas pela contratante;

VII - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato que disciplina os procedimentos para liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

VIII - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada em relação ao contrato que fiscaliza;

IX - consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

X - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

XI - propor soluções técnicas ou medidas que visem à melhoria, economia e vantajosidade na execução do contrato e que atenda o interesse público;

XII - em se tratando de contrato de prestação de serviços, o fiscal deverá reportar-se sempre ao preposto da contratada, sendo-lhe vedado exercer poder de mando diretamente sobre os seus empregados, sob risco de constituir relação de subordinação e hierarquia, configurando vínculo empregatício;

XIII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 140, I, "a" e II, "a" da Lei nº 14.133/2021, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

XIV - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Terceiros Contratados

Art. 10 Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e guarda de dados, além de não poder exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno

Art. 11 O gestor do contrato e os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões Sobre a Execução dos Contratos

Art. 12 As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o *caput* serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 13 Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, observado o disposto neste Decreto.

Art. 14 Poderão ser editadas normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto, e, mediante justificativas formais, serem adotados procedimentos excepcionais a depender do objeto específico.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 25 de outubro de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.316, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.950 de 21 de dezembro de 2022.

D E C R E T A

Artigo 1º Fica aberto junto à Contadoria do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais) destinado a suplementar a dotação do orçamento vigente que terá a seguinte classificação analítica da despesa a saber:

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.01 – Gabinete do Diretor

17 122 0039 2070 000 – Manutenção do Gabinete do Diretor

3.1.90.11.00.000 – Vencimento e Vantagens Fixas

Ficha 003

.....R$ 18.200,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de

Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.03 – Tesouraria
17 123 0039 2072 000 – Manutenção da Tesouraria
3.1.90.11.00.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha 020
.....
.....R$ 20.000,00
TOTAL.....
.....R$ 38.200,00

Artigo 2º O valor do presente crédito correrá por conta da Transferência da seguinte dotação orçamentária:
Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.01 – Gabinete do Diretor
17 122 0039 1001 000 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.00.000 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha 001
.....
.....R$ 8.200,00
Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.01 – Gabinete do Diretor
17 122 0039 1031 000 – Reforma, Manutenção a Ampliação do Prédio do SAAE
4.4.90.51.00.000 – Obras e Instalações
Ficha 002
.....
.....R$ 10.000,00
Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal
Unidade Executora – 03.12.03 – Tesouraria
17 123 0039 2072 000 – Manutenção da Tesouraria
3.1.90.36.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ficha 025
.....
.....R$ 20.000,00
TOTAL.....
.....R$ 38.200,00

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 27 de outubro de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 22.252, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, o disposto no inciso V, do artigo 77 da Lei 845/1970 – Estatuto dos Servidores Públicos, o qual estabelece que a vacância do cargo decorrerá de aposentaria;

Considerando, o memorando nº 335/2023 do Departamento de Recursos Humanos, de 20 de outubro de 2023, informando a concessão de Aposentadoria Especial do servidor João Mariano Filho.

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto **João Mariano Filho**, portador da cédula de identidade RG nº [redacted] SSP/SP, matrícula funcional nº 6130-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedreiro, regime jurídico Estatutário, por motivo de concessão da Aposentadoria Especial.

Parágrafo único. A exoneração de cargo efetivo de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência, com efeito retroativo, a partir do dia 19 de outubro de 2023, após o expediente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 20 de outubro de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 22.253, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 11727 em 29 de setembro de 2023, formulada por Clara Inês Pereira de Souza Ferrari, no qual requer 15 (quinze) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 15 (quinze) dias de Licença Prêmio à servidora

pública municipal **Clara Inês Pereira de Souza Ferrari**, portadora da cédula de identidade RG nº [redacted], matrícula funcional GP/nº 45357, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 01/02/2011 a 31/01/2016 (5ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 06/11/2023 a 20/11/2023,** sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 24 de outubro de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 22.254, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a suspensão do período de gozo de férias de servidor público municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que as férias da servidora pública municipal Daniela Baldoino Torres Tavares, estavam agendadas, para o período de 01/10/2023 a 10/10/2023, conforme consta na escala de férias anual.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 337, de 24 de outubro de 2023, do Departamento de Recursos Humanos comunicando a suspensão do período de gozo de férias da servidora acima identificada, a partir do dia 9 de outubro de 2023, em virtude de seu afastamento do trabalho por motivo de licença para tratamento de saúde por período superior a 15 dias junto ao INSS.

R E S O L V E

Art. 1º Determinar, a suspensão nos termos da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), das férias agendadas para a servidora pública municipal **Daniela Baldoino Torres Tavares**, portadora da cédula de identidade RG nº [redacted] matrícula funcional nº 41815-1, em virtude de seu afastamento do trabalho por motivo de licença para tratamento de saúde por período superior a 15 dias junto ao INSS, a partir do dia 9 de outubro de 2023, conforme Memorando nº 337, de 24 de outubro de 2023.

Art. 2º A chefia imediata da servidora deverá conceder 02 (dois) dias de férias em data oportuna, observando a necessidade do trabalho, bem como direito às férias, constante na legislação municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 24 de outubro de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 22.255, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

"Prorroga o afastamento de servidor público municipal para atender requisição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o Ofício nº 75/2023, do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo;

R E S O L V E

Art. 1º Prorrogar, até 30 de junho de 2025, a designação da servidora pública municipal abaixo relacionada, para exercer as atribuições de seu cargo junto ao Tribunal Eleitoral de São Paulo, na 88ª Zona Eleitoral da Comarca de Pereira Barreto.

Servidora: Samia Gabriela Martins da Silva
RG nº: [redacted]
Cargo: Assistente Administrativo
Matrícula funcional nº: 52.442

Parágrafo único. A designação de que trata o *caput* deste artigo é sem prejuízo da remuneração auferida pela servidora, devendo cumprir a jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 24 de outubro de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 22.256, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

"Prorroga o afastamento de servidor público municipal para atender requisição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o Ofício nº 76/2023, do Tribunal

Regional Eleitoral de São Paulo;

R E S O L V E

Art. 1º Prorrogar, até 28 de fevereiro de 2025, a designação da servidora pública municipal abaixo relacionada, para exercer as atribuições de seu cargo junto ao Tribunal Eleitoral de São Paulo, na 88ª Zona Eleitoral da Comarca de Pereira Barreto.

Servidora: Maiara Luciane Zancan
RG nº: [redacted]
Cargo: Agente de Organização Escolar
Matrícula funcional nº: 53.785-2

Parágrafo único. A designação de que trata o *caput* deste artigo é sem prejuízo da remuneração auferida pela servidora, devendo cumprir a jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 24 de outubro de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 22.257, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

"Constitui o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.863, datada de 26 de abril de 1999, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o término do mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de novo Conselho Municipal de Educação.

R E S O L V E

Art. 1.º Fica constituído o Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, de que trata a Lei Municipal nº 2.863, de 26 de abril de 1999, para mandato de 2 (dois) anos, com os membros abaixo discriminados:

I- Representante do Poder Executivo:
Titular: Leila de Freitas Sufen
RG: [redacted]
CPF: [redacted]
Suplente: Heriton César Gouveia de Almeida
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

II – Representante do Poder Legislativo:
Titular: Amilton Moreli Braga Junior
RG: [redacted]
CPF: [redacted]
Suplente: Renan Corrêa Detomini
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

III – Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Jessica Moreira da Silva
RG: [redacted]
CPF: [redacted]
Suplente: Higor Ferrreira da Silva
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

IV – Representante da Delegacia de Ensino de Pereira Barreto:
Titular: Nadia Marques Ikeda Pereira
RG: [redacted]
CPF: [redacted]
Suplente: Magali Aparecida Ferreira Aio
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

V – Representante dos Estabelecimentos de Ensino Particular:
Titular: Fabiana Oikawa
RG: [redacted]
CPF: [redacted]
Suplente: Mario Cesar Irikura
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

VI – Representante do Conselho Mun. da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar:
Titular: Ariane dos Passos do Nascimento Santana
RG: [redacted]
CPF: [redacted]
Suplente: Eduardo Canevari Junior
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

VII – Representante dos Especialistas da Educação:
Titular: Patricia Oliveira Sakane Barakat
RG: [redacted]
CPF: [redacted]
Suplente: Eliana Hara de Carvalho Rabello
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

VIII – Representante da APEOESP (Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo):
Titular: Telma Aparecida Andrade Victor
RG: [redacted]
CPF: [redacted]
Suplente: Elza Mieko Koba Perles
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

IX – Representante da AFUSE (Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação):
Titular: Wilson Roberto da Silva

RG: [redacted]
CPF: [redacted]

X – Representante dos Professores da Rede Pública de Ensino, sendo: 1 da Educação Infantil, 1 do 1º ao 5º Ano, 1 do 6º ao 9º Ano e 1 do Ensino Médio:

Educação Infantil:

Titular: Rita Angélica da Silva Mazareli
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

Suplente: Judite Divina Vieira
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

Do 1º ao 5º Ano:

Titular: Eliane Regina Cardoso Mendes Ximeno
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

Suplente: Cristina de Felicio Santos
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

Do 6º ao 9º Ano:

Titular: Elaine Aparecida Vieira
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

Suplente: Arlete Regina dos Santos Souza Leite
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

Do Ensino Médio:

Titular: Rafael Fernandes Henrique dos Santos
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

Suplente: Osnir dos Santos da Silva
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

XI – Representante dos Clubes de Serviços:

Titular: Márcio Alves Cardoso
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

Suplente: Sandra Yukie Seki Perozin
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

XII – Representante do Sindicato dos Servidores Municipais:

Titular: Tainara Luiene Lopes Ramos Oliveira
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

Suplente: Jose Andre de Oliveira Junior
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

XIII – Representante do Gremio Estudantil das Escolas Estaduais:

Titular: Pedro Augusto Alves dos Reis
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

Suplente: Thiago de Oliveira Carmona
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

XIV – Representantes dos Conselhos das Escolas Estaduais:

Titular: Fernando Luis Porto de Paula
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

Suplente: Diego Baldoino Costa
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

Titular: Rene Batista Dutra Junior
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

Suplente: Dulce Andrade Cerqueira
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

XV – Representante dos Pais dos Alunos da Educação Infantil Pública:

Titular: Geovana Aio Leal Fonseca
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

Suplente: Camila Dias Silva
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

XVI – Representante da A.P.A.E.:

Titular: Suzana Katia de Santana Vieira Lopes
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

Suplente: Nayara de Souza de Araujo dos Santos
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

XVII – Representante dos Professores de Estabelecimentos de Ensino Particular:

Titular: Daniela Viani Simões Gomes
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

Suplente: Izabel Cristina Cerqueira
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

XVIII – Representante dos Pais de Alunos do Ensino Particular:

Titular: Cristiane Aparecida Rossi Wadamori
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

Suplente: Humberto Satoshi Wadamori
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

XIX – Representante dos Alunos do Ensino Particular:

Titular: Héctor de Almeida da Silva Santos
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

Suplente: Caroline Yumi Furushima Moreira
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

XX – Representante de Pais dos Alunos do Ensino Fundamental Eleito pelos Conselhos de Escolas

Públicas:

Titular: Lessy Francisca de Souza Esperança
RG: [redacted]
CPF: [redacted]
Suplente: Simone de Souza Pereira Passeti
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

XXI – Representante de Pais de Alunos do Ensino Médio Eleito pelos Conselhos de Escolas Públicas:

Titular: Daiana Flávia Ribeiro Guedes
RG: [redacted]
CPF: [redacted]
Suplente: Daniela Ferreira da Silva Valdez
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

Art. 2º A comissão ora constituída não será remunerada, pois é considerada de prestação de serviços públicos relevantes e de promoção à educação do município, nos termos do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2.863/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 28 de outubro de 2023, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 21.506 de 28 de outubro de 2021.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 25 de outubro de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 22.259, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

"Designação de Gestor e Responsável Técnico".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E

Art. 1º Designar os servidores Adriano Ortega de Brito, Contador desta Prefeitura Municipal, inscrito no CRC.1SP 1690 96/O-0, e Ederson José Arena Maia, Engenheiro Civil, devidamente habilitado desta Prefeitura Municipal, inscrito no CREA/SP sob o nº 5062681001, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo – DADETUR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal " Francisco Vidal Martins ", 27 de outubro de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

.....

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 185/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2023

Objeto: Prestação de serviços em construção de poços de monitoramento instalado na área do cemitério municipal

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, **RATIFICA** a referida Dispensa em favor da Empresa **ALBERTINI GEOLOGIA LTDA,** inscrita no CNPJ nº: 13.515.832/0001-92, no valor de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

Estância Turística de Pereira Barreto, 31 de outubro 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito

.....

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO NAS DESPESAS COM TRANSPORTE DE ESTUDANTES - APRESENTAÇÃO DA COMPROVAÇÃO DO USO DO TRANSPORTE

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto torna pública a abertura do Sistema do Auxilio Transporte onde **os alunos deferidos deverão inserir a comprovação do uso do transporte para a concessão de ajuda de custo** nas despesas com transporte de estudantes, referente ao **mês de Novembro** conforme Artigo 11 inciso V da Lei nº 4.957 de 28 de fevereiro de 2023.

1- DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 A comprovação do uso do transporte será por meio de declaração assinada pelo prestador de serviço com a relação dos nomes dos alunos que utilizarão do transporte em cada mês de vigência.

2- DO PERÍODO

2.1- Para o envio do arquivo acesse a área do aluno no endereço eletrônico https://auxiliotransporte.pereirabarreto.sp.gov.br no período de **03/11/2023 a 09/11/2023** não havendo prorrogação de prazo.

2.2- Em caso de dúvidas durante o período vigente para anexar o documento comprobatório de uso do Transporte, o aluno poderá dirigir-se à Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Cyro Maia, nº 2386 - Pereira Barreto/SP, nos horários das 8 às 11h e das 13h às 16h.

3- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1- O pagamento da ajuda de custo para auxiliar nas despesas de transporte dos alunos regularmente matriculados e que frequentam cursos de nível superior ou técnico em cidades vizinhas **referente ao mês de Novembro**, importará no conhecimento e aceitação expressa das condições impostas no presente Edital, no Edital nº 001/2023 de 06 de março de 2023 e da Lei nº 4.957 de 28 de fevereiro de 2023.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 31 de outubro de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

ATA DA CENTÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM VINTE E TRÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, ÀS VINTE HORAS.

PRESIDENTE: DANIEL RODRIGUES DA SILVA

1º SECRETÁRIO: VIRGÍLIO TRENTIN

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, ÀS VINTE HORAS, REALIZOU-SE A CENTÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, **SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR DANIEL RODRIGUES DA SILVA E SECRETARIADA PELO VEREADOR VIRGÍLIO ARMANDO TRENTIN DE OLIVEIRA.** PELO LIVRO DE COMPARECIMENTO VERIFICOU-SE A **PRESENÇA DE TODOS OS VEREADORES.** HAVENDO NÚMERO LEGAL, A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E **"SOB A PROTEÇÃO DE DEUS",** DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS. **LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, APROVADA POR UNANIMIDADE. **LEITURA DE COMUNICADO DA**

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

PRESIDÊNCIA A TODOS OS VEREADORES, QUE EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE O ARTIGO 293 DO REGIMENTO INTERNO, O **PROJETO DE LEI Nº 69/2023** QUE **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 (LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL)",** SERIA COLOCADO SOBRE A MESA DURANTE A SESSÃO QUE ESTAVA SENDO REALIZADA E NA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE DIA 30 DE OUTUBRO, PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS POR PARTE DOS VEREADORES. COMUNICOU TAMBÉM QUE LANÇOU UM PORTAL DE SUGESTÕES PARA ENVOLVER OS CIDADÃOS NA DEFINIÇÃO DAS METAS E PRIORIDADES DO ORÇAMENTO MUNICIPAL. OS MORADORES PODEM EXPRESSAR SUAS SUGESTÕES AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DO FORMULÁRIO ONLINE DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DA CÂMARA NO ENDEREÇO WWW.CAMARAPEREIRABARRETO.SP.GOV.BR.

LEITURA DO OFÍCIO ESPECIAL DO VEREADOR LUÍZ BOLÃO, PROTOCOLADO EM 19/10/2023, SOLICITANDO A ANTECIPAÇÃO DA DEVOLUÇÃO DO SALDO FINANCEIRO DO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO, EM APOIO À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEREIRA BARRETO. **LEITURA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2023,** DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, QUE

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

"APROVA O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, REFERENTE ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, EXERCÍCIO DE 2021". LEITURA DO OFÍCIO Nº 66/2023, RECEBIDO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, COMUNICANDO QUE HAVERIA UMA REUNIÃO NO D.E.R. NO DIA 25 DE OUTUBRO, ÀS 17h, PARA TRATAR SOBRE A ESTRADA COTOVELO. **LEITURA DA MENSAGEM Nº 51,** RECEBIDA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 72/2023** QUE **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO POR MEIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; LEITURA DA MENSAGEM Nº 52,** RECEBIDA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI 73/2023** QUE **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.614, DE 13 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; LEITURA DA MENSAGEM Nº 54,** RECEBIDA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 74/2023** QUE **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO POR MEIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** OS PROJETOS FORAM ENCAMINHADOS ÀS COMISSÕES PARA PARECERES.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

LEITURA DAS INDICAÇÕES Nº'S: 121, 122, 123, 124 E 125/2023 - OFICIADAS. **LEITURA DA MOÇÃO Nº 22, DE PESAR** PELO FALECIMENTO DA SRA. MARIA DE LOURDES RODRIGUES SUMAN, DE AUTORIA DO VEREADOR FÁBIO JOSÉ FRANÇA, OFICIADA À FAMÍLIA ENLUTADA. **LEITURA DO PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 03/2023.** EM SEGUIDA PASSOU-SE **À ORDEM DO DIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2023** QUE **"APROVA O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, REFERENTE ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, EXERCÍCIO DE 2021",** EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. EM SEGUIDA PASSOU-SE AO **PEQUENO EXPEDIENTE:** USARAM A TRIBUNA LIVRE OS VEREADORES WILSON DOS SANTOS MARTINS, GILBERTO MARQUES, FÁBIO JOSÉ FRANÇA, LI CARVALHO, LUÍZ BOLÃO E DANIEL SODINHA. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E **"SOB A PROTEÇÃO DE DEUS"**, DECLAROU ENCERRADOS OS TRABALHOS. PARA FICAR CONSTANDO, LAVROU-SE ESTA ATA. SALA DAS SESSÕES "VALDEMIR SUMAN", AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

PRESIDENTE:

SECRETÁRIO:

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 126/2023

OFICIE-SE
S.S. 30/10/2023
P.

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que estude a possibilidade de se tomar providências quanto aos seguintes fatores relacionados à vicinal Saitaro Massuda:

- Avaliação de Necessidade: Realize uma avaliação criteriosa da via vicinal Saitaro Massuda, uma curva antes de chegar nas laranjas para determinar onde colocar *guard rail*, esse trecho tem características de maior risco de acidentes, por ser uma curva acentuada e área com histórico de acidentes.
- Priorização desse local Crítico: Priorize a instalação de *guard rail* no local que é crítico, onde a segurança dos motoristas e passageiros é mais ameaçada.
- Especificação e Padrões: Consulte as especificações técnicas e padrões de segurança aplicáveis para garantir que o *guard rail* seja instalado de acordo com as melhores práticas e regulamentações.
- Orçamento e Financiamento: Aloque recursos financeiros para a compra e instalação dos *guard rails*. Considere buscar financiamento de fontes governamentais, programas de segurança viária e parcerias público-privadas, conforme apropriado.
- Projeto Adequado: Certifique-se de que o projeto de instalação desse *guard rail* seja adaptado às condições específicas dessa via vicinal, levando em consideração a curva, a largura da pista e outros fatores.
- Licenciamento e Autorizações: Certifique-se de obter todas as licenças e autorizações necessárias para a instalação de *guard rail*, respeitando os procedimentos legais e regulatórios.
- Manutenção Regular: Implemente um programa de manutenção regular para garantir que os *guard rails* permaneçam em boas condições ao longo do tempo. Isso inclui inspeções periódicas e reparos quando necessário.

PROTOCOLO 516/2023 - 27/10/2023 17:00

JUSTIFICATIVA: A instalação de *guard rails* em estradas e vias vicinais desempenha um papel significativo na proteção da vida e na prevenção de acidentes graves. Garantir que essas barreiras de segurança sejam instaladas de maneira adequada e em locais estratégicos é crucial para melhorar a segurança viária em sua jurisdição.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 27 de outubro de 2023

WALTER CAMPOS DE SOUZA
Vereador do Cidadania

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 127/2023

OFICIE-SE
ss. 30/10/2023

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a substituição das lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED nas ruas abaixo especificadas, todas localizadas na Vila Marão.

Rua Francisco Gonzales Vidal
Rua Maria Vidal Martins
Rua Lídia Marão
Rua Ceará
Rua Rio Grande do Norte
Rua Fernando Nascimento de Oliveira
Travessa Frauzina Moreira
Rua Nair Teixeira
Avenida Brasil
Rua Carlos Gomes
Rua Ary Dornellas Carneiro
Rua Santa Catarina
Rua Fauzi Kassim
Avenida Brasília
Rua Guanabara
Avenida Dom Pedro II

PROTOCOLO 517/2023 - 27/10/2023 17:23

JUSTIFICATIVA: Referidas ruas hoje se encontram com lâmpadas convencionais instaladas na rede pública de iluminação. Lâmpadas pouco eficientes e que consomem muita energia. O ideal seria a substituição destas lâmpadas por lâmpadas com tecnologia mais moderna, como as de LED. Estas são mais econômicas e oferecem muito mais luminosidade pela mesma energia consumida. Sem contar o aspecto visual, que se torna muito mais bonito, valorizando as ruas da cidade.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 27 de outubro de 2023.

TARLEI ARLEI BENEVIDES
Vereador do PV

NILSON ALVES MARTINS
Vereador do PSDB

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 128/2023

OFICIO Nº
S.S. 30/10/2023

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a substituição das lâmpadas comuns por lâmpadas de LED em toda a extensão da Rua Pará.

JUSTIFICATIVA: Alguns pontos da Rua Pará já tiveram as lâmpadas da rede pública substituídas por outras de LED, uma tecnologia muito mais moderna e eficiente. Mas, em alguns locais, ainda persistem as lâmpadas antigas. Seria importante a substituição destas também, para que a iluminação da rua, em toda sua extensão, fique uniforme, com mais luminosidade e gastando menos energia elétrica.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 27 de outubro de 2023.

TARLEI ARLEI BENEVIDES
Vereador do PV

PROTOCOLO 518/2023 - 27/10/2023 17:24

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-422

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Moção Nº 023/2023

S.s 30 / 10 / 2023
Aprovado por _____ a _____
☐ Maioria Absoluta
☐ Maioria Simples
☐ Maioria 2/3
☒ Unanimidade
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Requeiro (emos) regimentalmente à Mesa, após ouvido o augusto plenário, seja inserida na ata da presente sessão ordinária esta Moção de Apoio ao Deputado Federal Marcelo Crivella, pela aprovação da PEC 5/2023, de sua autoria, em tramitação na Câmara dos Deputados.

A PEC 05/2023 prevê a isenção de impostos na construção e reforma de templos religiosos e para obras de prestação de serviços, como a construção de creches, asilos ou comunidades terapêuticas, igrejas de qualquer denominação, para que possam prestar serviços e fazer as suas atividades sem a tributação do governo.

Nessa senda, a imunidade tributária deferida a essas organizações, tal qual criada em favor do patrimônio, ou serviços dos partidos políticos, inclusive das instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos (Constituição Federal, artigo 150, inciso VI, alínea "c"), encontra como justificativa única o interesse social.

Requeiro (emos) ainda que desta moção se dê ciência, por ofício, ao Deputado Federal Marcelo Crivella.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 27 de outubro de 2023.

LUIZ ANTÔNIO ARANTES GARCIA
Vereador do Republicanos

PROTOCOLO 515/2023 - 27/10/2023 14:20

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.sp.gov.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000